



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1 - OBJETIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1.1. O presente Termo de Especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a contratação de pessoa física e ou jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão pública organizacional e assessoria técnica administrativa, compreendendo a orientação e o acompanhamento das atividades do setor de contrato no apoio nas novas diretrizes da NLLC como também auxílio ao gerenciamento do SAGRES-TCE/PE e alimentação do SAGRES módulo LICON, conforme termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação para Assessoria em gestão pública organizacional e assessoria técnica administrativa com a finalidade de auxiliar o setor de contratos no atendimento da Lei Federal 14.133/21, que envolva as compras de bens e serviços da câmara municipal, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como a forma de evitar erros na execução dos procedimentos de contratação e por conseguinte a responsabilidade dos gestores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar analisar a situação existente e conceber revisão ao atos e rotinas da gestão, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

3 - ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de assessoria ao Departamento de contratos em assuntos administrativos, tais como:

- 3.1.1. Auxílio na Elaboração editais de licitação, nas modalidades de licitações legalmente previstas, acompanhando na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;
- 3.1.2. Auxílio na elaboração de termo de referência e publicações;
- 3.1.3. Orientação à comissão permanente de licitações, bem como o pregoeiro e a equipe de apoio quanto à habilitação e julgamento das propostas;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

- 3.1.4. Auxílio na elaboração das atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base no posicionamento da comissão de licitação;
- 3.1.5. Auxílio nas respostas relativas a pedido de informações, impugnações e recursos; auxiliar e orientar nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- 3.1.6. Prestar assessoria em todos os assuntos referentes às compras e licitações da Câmara;
- 3.1.7. Realizar reuniões com equipe de gestores da Câmara demonstrando melhorias e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento das compras de todos os setores presencialmente ou por videoconferência.
- 3.1.8. Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias.
- 3.1.9. Os serviços poderão ser prestados de forma remota por meio “home office” e ou videoconferência.
- 3.1.10. Elaboração de textos para publicação em diários oficial (AMUPE, CEPE, DOE, Grande circulação e DOU).
- 3.1.11. Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a nova Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.12. Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- 3.1.13. Assessoria junto aos Servidores da casa orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;
- 3.1.14. Assessoria e consultoria quanto a alimentação do sistema SAGRES, no modulo Licitações e Contratos – LICON.

4 - DOS CUSTOS

4.1. O valor mensal estimado será de **R\$ 4.816,66 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 57.799,92 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

5 - DO PRAZO

5.1. Os serviços previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado.

6 - DOS PAGAMENTOS

6.1. O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal do NAZARÉ DA MATA e a empresa vencedora, visando à realização dos serviços prevista no item 1, não poderá ultrapassar a importância O valor mensal estimado será de **R\$ 4.816,66 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 57.799,92 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

7 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

7.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \left(\frac{TX}{100} \right)$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição:



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 8.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

8.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

8.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO NAZARÉ DA MATA.

Rua Dantas Barreto, 1338 – CEP 55800-000 – Nazaré da Mata - PE

10.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do NAZARÉ DA MATA, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata, 02 de janeiro de 2024.

Nayane Karla Dias de Freitas Gomes
Assessora Financeira